



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Altera a Lei nº 9.503/1997 para dispor sobre a não aplicação da medida administrativa de remoção do veículo em determinadas hipóteses de estacionamento irregular, quando cessada imediatamente a infração antes do início do procedimento de guinchamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a não aplicação da medida administrativa de remoção do veículo em hipóteses específicas.

Art. 2º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 181.

.....

§ 3º Não será aplicada a medida administrativa de remoção do veículo quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado comparecer ao local antes do início do procedimento de guinchamento e promover a imediata retirada do veículo da situação irregular, ressalvadas as hipóteses em que o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

estacionamento comprometa a segurança viária, a acessibilidade, a fluidez do trânsito ou o interesse público.” (NR)

Parágrafo único: Na hipótese em que o veículo estiver ocupado pelo condutor e integrantes de uma mesma família, desde que esteja devidamente habilitado, deverá ser aplicada apenas medidas administrativas pecuniárias já previstas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere à remoção de veículos em situações de estacionamento irregular.

A legislação atual prevê, em determinadas hipóteses, a aplicação da penalidade de multa acumulada com a medida administrativa de remoção do veículo. Contudo, observa-se na prática que muitos condutores ou proprietários comparecem ao local antes mesmo do início efetivo do procedimento de guinchamento, demonstrando disposição imediata em cessar a infração e regularizar a situação sem causar danos a sociedade.

Nessas circunstâncias, a manutenção da remoção acaba impondo ao cidadão custos adicionais excessivos, como despesas de guincho, estadia em pátio e taxas administrativas, ainda que a irregularidade tenha sido prontamente solucionada sem prejuízo à coletividade.

A presente proposição busca harmonizar o exercício do poder de polícia administrativa com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, evitando medidas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

excessivamente onerosas quando já atingida a finalidade da fiscalização de trânsito.

Importante destacar que o projeto não afasta a aplicação das penalidades previstas no CTB, permanecendo plenamente cabível a lavratura do auto de infração e a imposição da medida administrativa correspondente.

Ademais, a proposta preserva integralmente a segurança viária e o interesse público ao excepcionar hipóteses em que o estacionamento irregular comprometa: a circulação de pessoas e veículos; a acessibilidade; a segurança do trânsito; a fluidez das vias públicas.

Dessa forma, busca-se conferir maior equilíbrio, e proteção aos cidadãos, razoabilidade e justiça na aplicação das medidas administrativas de trânsito, sem prejuízo da autoridade fiscalizatória dos órgãos competentes.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, em ____ de maio de 2026.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA

